



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PINTURA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE CUMBE – SERGIPE**, com a empresa **MARIA DILMA DOS SANTOS SINALIZAÇÃO VIARIAS**, estabelecida na Tv das Rosas, nº 73, Bairro Golandim, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP; 59.296-009 inscrita no CNPJ sob o nº 42.471.637/0001-06, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendiosa para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **MARIA DILMA DOS SANTOS SINALIZAÇÃO VIARIAS** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

[assinatura]

[assinatura]



FOLHA Nº 23
ASS.: (R)

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 18 de janeiro de 2022.

Elisângela O. dos S. Soares
ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES
Presidente – CPL

José Lenaldo Santos
JOSÉ LENALDO SANTOS
(Secretário)

José Carlos Nascimento Bomfim
JOSE CARLOS NASCIMENTO BOMFIM
(Membro)

RATIFICO: Em: 18 / 01 / 2022

Florivaldo José Vieira
FLORIVALDO JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal